

Memo. Externo: N° 1477/2021

Parauapebas/PA, 27 de outubro de 2021.

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

PARA: Central de Licitações e Contratos – CLC
Sr^a. Fabiana de Souza Nascimento
Coordenadora da Central de Licitações e Contratos

Com os nossos cordiais cumprimentos, em face da solicitação realizada pela interessada, solicitamos a vossa senhoria o Apostilamento do Contrato n° 20190338 firmado com a empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, que tem como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos sem veículos sem motorista, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda de todas as secretarias, coordenadorias e departamentos da PMP.

Ressaltamos que a empresa apresentou requerimento de reajustamento de preço referente aos períodos de abril/2019 a Julho/2020 e Agosto/2020 a Julho/2021, conforme Ofício n° 158/2021-DLC.

O § 8° do art. 65 da Lei n° 8.666/93 prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8° **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Fabiana Pereira Monteiro
Secretaria Mun. de Assist. Social
Decreto: 1574/2021

O apostilamento destina-se a registrar os resultados da aplicação das cláusulas e condições inicialmente ajustadas (já previstas no contrato), exclusivamente nas hipóteses previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Considerando o presente pedido em face da necessidade de aplicação do reajuste de preços previstos na cláusula segunda do contrato em questão, a qual prevê que em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva do período, aplicando-se o índice de IGP-M, aferido pela FGV.

Considerando que o presente apostilamento encontra amparo legal no §8, do artigo 65 da Lei 8.666/93, que trata de licitações e Contratos da Administração Pública.

Considerando que o cálculo do reajuste foi realizado relativo ao período de Agosto/2020 a Jul/2021, com base no saldo do contrato, conforme planilhas anexas e relatório do fiscal.

Considerando que foi realizado recentemente cotação junto ao Banco de Preços, a fim de verificar a vantajosidade econômica da contratação para a Administração.

Solicitamos celeridade na tramitação do presente processo e para tanto, encaminhamos os seguintes documentos: Ofício da empresa solicitando o reajuste, relatório do fiscal, cópia da portaria de nomeação do fiscal do contrato, planilhas contendo os cálculos dos valores, resultado da correção pelo IGP-M (FGV), relatório de cotação de preços, indicações e declaração orçamentária.

No tocante ao período abril/2019 a Jul/2020 requerido pela empresa, vimos solicitar orientação acerca do procedimento a ser adotado pela Administração para o processamento do requerimento, considerando não haver instrução normativa interna que discipline sobre a matéria.

Atenciosamente,


Vânia Pereira Monteiro
Secretária Mun. de Assist. Social
Decreto: 1574/2021

Vânia Pereira Monteiro
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1574/2021